



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO

ESTÂNCIA CLIMÁTICA E HIDROMINERAL  
CNPJ: 18.940.098/0001-22

## LEI N.º 2.454, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2021.

*“Institui o Projeto Conservador do Campo Místico, autoriza o executivo a prestar apoio técnico e financeiro aos proprietários rurais e dá outras providências.”*

**A CÂMARA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO, MINAS GERAIS, APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º Fica criado o Projeto Conservador do Campo Místico, cujo objetivo é a adequação ambiental das propriedades rurais do município de Bueno Brandão, através de ações a serem implementadas para a restauração ecológica do ambiente, melhoria da qualidade e quantidade das águas, preservação da biodiversidade, mitigação e adaptação às mudanças climáticas.

Art. 2º Fica o Executivo autorizado a prestar apoio técnico e financeiro aos proprietários rurais habilitados que aderirem ao Projeto Conservador do Campo Místico, através da execução de ações e cumprimento das metas estabelecidas no termo de compromisso.

Parágrafo único. O apoio técnico terá início a partir da assinatura do termo de compromisso e o financeiro iniciará 1 (um) ano após a implantação de todas as ações propostas no termo de compromisso e findará no prazo estabelecido no cronograma fixado no termo de compromisso, prorrogável segundo critérios técnicos e financeiros a serem analisados pelo Departamento de Desenvolvimento Rural, Agricultura e Meio Ambiente.

Art. 3º As características das propriedades, as metas e as ações serão definidas mediante critérios técnicos e legais, os quais objetivam incentivar o aumento e a manutenção da cobertura florestal, a adoção de práticas agrícolas sustentáveis e conservacionistas do solo e, ainda, a implantação de sistemas de saneamento ambiental nas propriedades rurais do município.

Art. 4º O projeto será implantado por sub-bacia hidrográfica, seguindo critérios a serem definidos pelo Departamento de Desenvolvimento Rural, Agricultura e Meio Ambiente e o valor do apoio financeiro será de até 16 VRM por hectare (ha) por ano, considerando, ainda, as seguintes metas:

### I - Cobertura Florestal:

- a) implantar e manter as Áreas de Preservação Permanente (APP) de acordo com Anexo Único desta Lei, no mínimo, 20% (vinte por cento) da área total da propriedade com cobertura florestal nativa declarada no Cadastro Ambiental Rural (CAR);
- b) implantar e manter a Cobertura Florestal nativa acima de 25% (vinte e cinco por cento) da área total da propriedade declarada no Cadastro Ambiental Rural (CAR);



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO

ESTÂNCIA CLIMÁTICA E HIDROMINERAL

CNPJ: 18.940.098/0001-22

c) criar e conservar a Reserva Particular do Patrimônio Natural (RPPN), das áreas da propriedade com cobertura florestal nativa segundo a legislação federal vigente.

## II - Agricultura Sustentável:

a) adotar práticas conservacionistas de solo, com a finalidade de minimização da erosão e da sedimentação, uso adequado da água e tratamento adequado dos efluentes e resíduos agrícolas, a ser avaliado pelo Departamento de Desenvolvimento Rural, Agricultura e Meio Ambiente;

b) adotar práticas agrícolas sustentáveis, tais como: sistema agroflorestal, pastejo rotacionado, agricultura orgânica ou práticas vegetativas com florestas nativas, dentre outras práticas aprovadas e justificadas pelo órgão competente.

## III – Saneamento Ambiental:

a) implantar Sistema de Saneamento Ambiental com a finalidade de dar tratamento adequado ao abastecimento de água e tratamento de efluentes líquidos, conforme orientação e verificação do órgão competente;

b) dispor adequadamente dos resíduos sólidos das propriedades rurais através da coleta seletiva ou não geração de resíduos e efluentes domésticos.

§ 1º O valor do apoio financeiro levará em consideração o tamanho da propriedade e a prática a ser adotada em cada meta estabelecida, conforme Anexo Único desta Lei, o qual poderá ser alterado mediante decreto dada a dinâmica das questões relacionadas ao meio ambiente.

§ 2º Considera-se proprietário rural habilitado aquele que, cumulativamente:

I - possua propriedade rural inserida na sub-bacia hidrográfica trabalhada no projeto;

II - possua propriedade rural com área igual ou superior a dois hectares.

§ 3º A definição do número de hectares abrangidos pelo programa em cada sub-bacia dependerá de prévia análise de sua viabilidade orçamentária-financeira.

Art. 5º O CODEMA será consultado previamente à assinatura do termo de compromisso, em caráter não deliberativo, acerca do projeto técnico elaborado pelo Departamento de Desenvolvimento Rural, Agricultura e Meio Ambiente.

Art. 6º Fica o município autorizado a firmar convênio com entidades governamentais e da sociedade civil visando obter apoio técnico e financeiro ao Projeto Conservador do Campo Místico.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO

ESTÂNCIA CLIMÁTICA E HIDROMINERAL

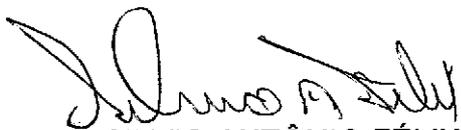
CNPJ: 18.940.098/0001-22

---

Art. 8º O Poder Executivo Municipal poderá regulamentar a presente Lei mediante decreto.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 22 de dezembro de 2021



SILVIO ANTÔNIO FÉLIX

Prefeito Municipal



**ANEXO ÚNICO**

**PROJETO CONSERVADOR DO CAMPO MÍSTICO – BUENO BRANDÃO/MG CRITÉRIOS PARAMENSURAÇÃO DO APOIO FINANCEIRO**

1. Valores mínimos de APP para atender à meta prevista na alínea “a” do inciso I do artigo 4º desta Lei:

Tamanho da Propriedade	APP mínima nas margens dos cursos d'água	APP mínima entorno das nascentes
Menor que 20 ha	10 m	30 m
Entre 20 e 40 ha	20 m	40 m
Maior que 40 há	30 m	50 m

2. Valor máximo do apoio financeiro por hectare por ano:

Área / Valor	METAS DE ADEQUAÇÃO AMBIENTAL								
	Art. 4º, I - Florestal - 50 %			Art. 4º, II - Agricultura - 30%			Art. 4º, II - Saneamento - 20%		
PEQUENA 16 VRM / HA MENOR QUE 20 HA	8,00 VRM	ALINEA A	50% - 4,00 VRM	4,80 VRM	ALINEA A	50% - 2,40	3,20 VRM	ALINEA A	50% - 1,60
		ALINEA B	25% - 2,00 VRM		ALINEA B	50% - 2,40		ALINEA B	50% - 1,60
		ALINEA C	25% - 2,00 VRM						
MÉDIA 12 VRM / HA DE 20 HA A 40 HA	6,00 VRM	ALINEA A	50% - 3,00 VRM	3,60 VRM	ALINEA A	50% - 1,80	3,60 VRM	ALINEA A	50% - 1,80
		ALINEA B	25% - 1,50 VRM		ALINEA B	50% - 1,80		ALINEA B	50% - 1,80
		ALINEA C	25% - 1,50 VRM						
GRANDE 8 VRM / HA MAIOR QUE 40 HA	4,00 VRM	ALINEA A	50% - 2,00 VRM	2,40 VRM	ALINEA A	50% - 1,20	1,60 VRM	ALINEA A	50% - 0,80
		ALINEA B	25% - 1,00 VRM		ALINEA B	50% - 1,20		ALINEA B	50% - 0,80
		ALINEA C	25% - 1,00 VRM						